



# Neoenergia

Superintendência de Faturamento e Garantia da Receita - SFG

Gerência de Projetos e Vistoria – GRPV

## PARECER DE ACESSO Nº 20035

Emissão em: 16 de junho de 2023, Brasília/DF

Nome do interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF

Endereço: SGAS 901 LT 72

Localidade: BRASILIA-DF

**CP:** G23018395-0.1

Fonte: Solar

Capacidade instalada: 104,00 **kWp**

Descrição:

O sistema de microgeração compreende: gerador de 72,00 kWp de potência utilizando a fonte de energia fotovoltaica. Conectado ao sistema através da rede de Média tensão Trifásico em 13,8kV em padrão de entrada de energia Individual com chave seccionadora e elemento de interrupção automático acionado por relé de proteção ou comando elétrico. Os equipamentos de desconexão devem estar em fácil acesso para os técnicos da concessionária, caso haja alguma intervenção necessária.

Prezado (a) Senhor (a), Em resposta à sua solicitação de acesso de micro ou minigeração distribuída em referência, na qual V.S.<sup>a</sup> solicita a conexão à rede de distribuição da Neoenergia, com opção pelo sistema de compensação de energia, da fonte geradora localizada no imóvel situado à:

SGAS 901 LT 72, BRASILIA-DF

Informamos que o mesmo foi APROVADO, estando liberado para execução da obra, atentando às seguintes condições:

1. O ponto de conexão será o mesmo ponto de entrega de energia adotado para a respectiva unidade consumidora;
2. Caso necessite executar obras de adequação do padrão de entrada de energia, o interessado deverá consultar as normas NTD 6.01 (medição única até 100A), NTD 6.05 (medição única acima de 100A) ou NTD 6.07 (múltiplas medições). Todas disponíveis no site da distribuidora;
3. Nos casos em que for necessária a execução de obras para o atendimento da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, o prazo de vistoria começa a ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da conclusão da obra, conforme cronograma informado pela distribuidora, ou do recebimento, pela distribuidora, da obra executada pelo interessado;
4. A Neoenergia deve emitir a aprovação do ponto de conexão, liberando-o para sua efetiva conexão, a partir da data de realização da vistoria na qual se constate a adequação das instalações de conexão da microgeração ou minigeração distribuída;
  - a. O prazo limite para solicitação da vistoria é de 120 dias corridos após a emissão do parecer de acesso;
  - b. O prazo para realização da vistoria é de até 7 dias corridos após a solicitação por parte do cliente;
  - c. O prazo para instalação da medição é de até 7 dias corridos após a aprovação da vistoria;
5. Somente gerar energia após a instalação do medidor bidirecional.
6. O solicitante deverá atender a todas as exigências constantes nas Resoluções da Aneel e dos Padrões e Especificações da Neoenergia, sobre o assunto, inclusive quanto a não utilização de cargas ou fonte geradora que provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição acessado pelo solicitante;
7. Qualquer alteração referente à potência de geração, inversores ou painéis solares deverá ser submetida novamente para análise;

## RELACIONAMENTO OPERACIONAL PARA A MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

### ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre o proprietário de sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, CPF nº 00.304.725/0001-73; Localizado no(a) SGAS 901 LT 72; Brasília, BRASILIA-DF; Distrito Federal; e UC nº 44146 e a Neoenergia, concessionária de distribuição de energia elétrica.
2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da Neoenergia.
3. Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Resoluções Normativas nos 414, de 9 de setembro de 2010, e nº 482, de 17 de abril de 2012.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão disciplinado pela Resolução nº 414/2010.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABRANGÊNCIA

5. Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão de sistema de microgeração distribuída aos sistemas de distribuição.
6. Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75 kW, conforme definição dada pela Resolução Normativa nº 482/2012.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL

7. A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

Pela distribuidora: a definir

Pelo responsável pelo sistema de microgeração: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF - (61) 99836-4223

#### CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

8. O sistema de microgeração compreende: gerador Solar; 104,00 kWp e gerador de 72,00 kWp de potência utilizando a fonte de energia fotovoltaica. Conectado ao sistema através da rede de Média tensão Trifásico em 13,8kV em padrão de entrada de energia Individual com chave seccionadora e elemento de interrupção automático acionado por relé de proteção ou comando elétrico. Os equipamentos de desconexão devem estar em fácil acesso para os técnicos da concessionária, caso haja alguma intervenção necessária.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

9. A área responsável da distribuidora orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.
10. Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.
11. As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do microgerador e da distribuidora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

12. A área responsável da distribuidora orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.
13. As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão, só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da Neoenergia.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

14. A Neoenergia poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de sistema de microgeração de seu sistema elétrico nos casos em que: (i) a qualidade da energia elétrica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

do Distrito Federal – CREA-DF, não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no Parecer de Acesso; e (ii) quando a operação do sistema de microgeração representar perigo à vida e às instalações da Neoenergia, neste caso, sem aviso prévio.

15. Em quaisquer dos casos, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 414/2010.